



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE ABERTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas nos cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal atualmente existentes e as que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Concurso, pelo **Regime Estatutário**, com base na Legislação dos Servidores, Lei nº 001 de 03 de novembro de 2011 e Lei nº 349 de 24 de janeiro de 2017, e pelas normas, requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Organizadora Instituto UniFil, localizada na Rua Alagoas nº 2015, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, endereço eletrônico www.institutounifil.com.br e correio eletrônico contato@institutounifil.com.br.

1.2 A fiscalização fica por conta da Comissão do Concurso nomeada pela Portaria nº 010/2017.

1.2.1 São membros da Comissão do Concurso: na função de Presidente, o Sra. Thatiane Bordini Sperlloni; e na função de membros, o Sr. Jefferson Marques de Oliveira e a Sra. Débora Susan Silverio de Oliveira.

1.2.2 Não poderão participar do Concurso membros da Instituição Organizadora, da Comissão do Concurso e da Comissão de Licitação que culminou na contratação do Instituto UniFil, assim como pessoas que possuam relação de parentesco de até 3º (terceiro) grau com qualquer candidato ou participem de ato ou função que desencadeie o Concurso Público, tais como contadores, advogados, tesoureiros e membros da comissão de licitação e de fiscalização, conforme mencionado, de acordo com a Recomendação Administrativa nº 04/2016, do Núcleo de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro do Ministério Público do Estado do Paraná, atual GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa).

1.2.3 A Instituição Organizadora e a Comissão do Concurso poderão excluir do Concurso o candidato com parentesco conforme item 1.2.2.

1.3 Faz parte da avaliação do Concurso a Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4 Os atos passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rancho Alegre, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cmranchoalegre.pr.gov.br, e em mural na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

1.4.1 Os Editais de Abertura e de Homologação do Resultado Final serão publicados na Folha de Londrina e nos demais meios conforme item 1.4.

1.5 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos a contar da data da publicação do ato de sua Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

1.6 Todos os questionamentos/impugnações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto UniFil por meio do e-mail contato@institutounifil.com.br ou pelos telefones (43) 3375-7313 e (43) 3375-7353, no período de 01 de setembro de 2017 até 21 de setembro de 2017, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h30 (horário oficial de Brasília). Os e-mails serão respondidos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados.

1.6.1 Não serão fornecidas informações como datas, conteúdos, horários de prova ou locais por e-mail ou telefone. O candidato deverá observar todas as publicações e o cronograma, conforme instruções deste Edital.

1.7 Os candidatos deverão ficar atentos às datas do cronograma previsto, conforme tabela abaixo:

Tabela 01

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Abertura.	01/09/2017
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	01/09 a 06/09/2017
Entrega de Documentos para Isenção da Taxa de Inscrição na Câmara.	06/09/2017
Editais de Resultado do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição.	12/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

Prazo de recurso contra Isenção Indeferida.	13/09 a 15/09/2017
Publicação das respostas aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	19/09/2017
Período de Inscrições.	01/09 a 20/09/2017
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	01/09 a 21/09/2017
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	01/09 a 21/09/2017
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	26/09/2017
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	27/09 a 29/09/2017
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas Pós-recursos.	03/10/2017
Publicação dos Locais das Provas Objetivas.	03/10/2017
Aplicação da Prova Objetiva.	08/10/2017
Publicação dos Gabaritos Preliminares e dos Cadernos de Provas.	09/10/2017
Prazo de recurso contra os Gabaritos Preliminares.	10, 11 e 13/10/2017
Publicação das respostas aos recursos e Gabaritos pós-recursos.	27/10/2017
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	27/10/2017
Prazo de recurso contra o Resultado Preliminar.	30, 31/10 e 01/11/2017
Publicação das respostas aos recursos e Resultado com Classificação.	07/11/2017
Prazo de recurso contra a Classificação Preliminar.	08/11 a 10/11/2017
Resultado Final e Homologação.	17/11/2017

1.8 Fazem parte deste Edital:

1.8.1 Anexo I – Conteúdo Programático;

1.8.2 Anexo II – Atribuições do Cargo.

2. DOS CARGOS

2.1 Os cargos, as vagas para ampla concorrência, as vagas para Pessoas com Deficiência e Afrodescendentes, os requisitos mínimos, carga horária semanal, remuneração inicial bruta e valor da taxa de inscrição constam na tabela a seguir:

Tabela 02

CÓD. CARGO	CARGO	VAGA	VAGA PCD/ AFRO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
135	Auxiliar de Serviços Gerais	01	--	R\$ 982,27	40h semanais	R\$ 50,00	Ensino Fundamental Completo.

*PCD – Pessoa com Deficiência

** Faz parte do plano de cargos e salários o benefício de Vale Alimentação.

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Ser brasileiro(a), naturalizado(a) ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, art. 3º, de 04/06/1998).

3.2 Ter, na data da nomeação, 18 (dezoito) anos completos.

3.3 Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.

3.4 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

- 3.5 Possuir aptidão física e mental.
- 3.6 Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, no período da convocação.
- 3.7 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
- 3.8 Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de emprego público, ou seja, não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 6368, de 21/10/1976.
- 3.9 O candidato não poderá ser aposentado por invalidez e nem estar em idade de aposentadoria compulsória; não poderá, no caso de eventual posse, possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite a acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos dispostos no Art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

4. DAS ISENÇÕES DA TAXA

- 4.1 Haverá isenção total da taxa de inscrição para os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008.
- 4.2 Para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 01 de setembro de 2017 até 15h do dia 06 de setembro de 2017**, e realizar sua Inscrição no **link Faça Aqui Sua Inscrição**.
- 4.2.1 Após realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o **link Solicitação de Isenção da Taxa**, preencher os dados do cartão cidadão e indicar o número do seu NIS atribuído pelo CadÚnico.
- 4.2.2 Após solicitação *online*, o candidato deverá entregar uma **DECLARAÇÃO** de que está recebendo o benefício do Programa Bolsa Família, emitida pela Secretaria de Assistência Social do seu município de origem, **com carimbo e assinatura do órgão emissor**.
- 4.2.3 A declaração deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal localizada na Avenida Brasil, nº 264, no período das **09h às 11h30min e das 13h30min às 17h do dia 06 de setembro de 2017**, juntamente com cópia da ficha de inscrição em envelope lacrado.
- 4.3 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no dia 12 de setembro de 2017, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cmranchoalegre.pr.gov.br, e em mural na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre.
- 4.4 Os candidatos com solicitações de isenção indeferidas poderão impetrar recurso no prazo de 3 (três) dias, conforme cronograma.
- 4.5 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido após a análise dos recursos e que desejar participar do Concurso Público, deverá acessar o **link segunda via do boleto** e efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo.
- 4.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 4.7 Não será aceita solicitação de isenção da taxa em desconformidade com o Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela Internet**, no endereço eletrônico www.institutounifil.com.br, no período das **08h do dia 01 de setembro de 2017 até às 23h59min do dia 20 de setembro de 2017**, horário oficial de Brasília.
- 5.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.
- 5.2.1 Após conhecimento do Edital, o candidato deverá:
- Preencher o formulário de inscrição;
 - Imprimir e **conferir** o boleto bancário;
 - Recolher o valor de inscrição nas casas lotéricas, caixas eletrônicas, internet *banking* ou instituições bancárias até a data limite para pagamento: **21 de setembro de 2017**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

- 5.2.2 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, exceto em caso de anulação do certame.
- 5.2.3 É de responsabilidade do candidato conferir todos os dados impressos no boleto antes de efetuar o pagamento.
- 5.3 Os candidatos NÃO poderão efetuar duas inscrições. No caso de inscrições em duplicidade, será homologada somente a última inscrição.
- 5.4 O Instituto UniFil não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
- 5.5.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
- 5.6 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 5.7 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 5.8 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o vencimento do boleto.
- 5.9 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.
- 5.10 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Câmara Municipal de Rancho Alegre e o Instituto UniFil o direito de excluir do Concurso Público a que se refere este Edital aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados falsos.
- 5.11 O Instituto UniFil aconselha aos candidatos que guardem seu comprovante de inscrição e de pagamento, para posterior apresentação, caso seja necessário.
- 5.12 Sua inscrição será processada somente após a comunicação bancária e a homologação realizada pela Instituição Organizadora.
- 5.12.1 O candidato poderá acompanhar o status de sua inscrição na área restrita do candidato no site www.institutounifil.com.br através do seu CPF e do seu número de inscrição.
- 5.13 A listagem com as inscrições deferidas será publicada no dia 26 de setembro de 2017.
- 5.14 Em hipótese alguma será permitida alteração do cargo para o qual se inscreveu.
- 5.15 O candidato que por algum motivo perdeu o boleto ou prazo de pagamento, poderá gerar segunda via do boleto bancário, se necessário, até o último de pagamento.
- 5.16 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

6. DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS

- 6.1 Para os candidatos que não possuem acesso à Internet será disponibilizado um computador no período de 01 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2017, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para que realizem sua inscrição.
- 6.1.1 O local para realização da inscrição presencial será na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre, localizada na Avenida Brasil, nº 264.
- 6.1.2 A Câmara Municipal de Rancho Alegre e o Instituto UniFil não se responsabilizam pelo preenchimento da ficha de inscrição do candidato.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS – PCD

- 7.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 3.298/99, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso para Pessoas com Deficiência.
- 7.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

7.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

7.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá declarar-se como pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, afirmar que deseja concorrer às vagas reservadas e, se necessário, escolher condição especial para prova, além de enviar o Laudo Médico comprovando a deficiência.

7.4.1 O Laudo Médico (**original ou cópia autenticada**) deverá ter sido expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses antes da data do término das inscrições, atestando a espécie, o grau, ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Deverão ser anexadas ao Laudo Médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Concurso;

7.5 O Laudo Médico deverá ser enviado no período de **01 de setembro de 2017 até 21 de setembro de 2017**, via **SEDEX com AR – Aviso de Recebimento**, conforme quadro abaixo:

DESTINATÁRIO:

INSTITUTO UNIFIL

A/C: CONCURSO PÚBLICO 001/2017 / CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

LAUDO MÉDICO

AV. MARINGÁ, 813 - LOJAS 04 A 06

CAIXA POSTAL: 12047

CEP: 86.060-981

LONDRINA/PR

7.6 Será considerado, para este efeito, somente laudo enviado dentro do prazo com as seguintes descrições:

a) O candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em **Braille, ampliada ou leitura de sua prova** deverá encaminhar solicitação por escrito, dentro do prazo previsto, especificando o tipo de deficiência;

b) O candidato com deficiência auditiva que necessitar de atendimento de intérprete de Língua Brasileira de Sinais;

c) O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial deverá solicitar, por escrito, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc., especificando o tipo de deficiência;

d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá encaminhar solicitação com justificativa, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

7.7 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em *Braille* serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em *Braille*. Os referidos candidatos deverão levar no dia da aplicação da prova reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

7.8 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

7.8.1 A prova ampliada será em fonte 24.

7.8.2 Para transcrição da Folha de Resposta será fornecido um fiscal.

7.9 O candidato que encaminhar Laudo Médico e que não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como “concorrendo às vagas reservadas”.

7.10 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 7 deste Capítulo e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

7.11 O candidato que declarar ser deficiente deverá:

7.11.1 Estar ciente das atribuições do Cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

- 7.11.2 Informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 7.12 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
- 7.13 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante na lista específica de candidatos com deficiência.
- 7.14 O candidato com deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da Câmara ou por ele credenciada, munido de documento de identidade original, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observadas as seguintes disposições:
- 7.14.1 Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- 7.14.2 Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- 7.14.3 Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- 7.14.4 Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer;
 - h) trabalho.
- 7.14.5 Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- 7.15 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.
- 7.16 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 7 deste Capítulo, atestando a espécie, o grau, ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.17 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.
- 7.18 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do STJ, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 7.19 Não caberá recurso contra decisão proferida pela Junta Médica.
- 7.20 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 7.21 O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
- 7.22 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.
- 7.23 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

7.24 CANDIDATAS LACTANTES

7.24.1 A candidata que desejar amamentar no dia da prova deverá enviar para o endereço constante no item 7.5, a certidão de nascimento do lactante (cópia simples) ou Laudo Médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.

7.24.2 No dia da realização da Prova, deverá comparecer ao local com acompanhante para cuidar da criança.

7.24.3 A candidata que não comparecer com acompanhante poderá ser impedida de realizar a prova.

7.24.4 Durante o período de amamentação, um fiscal acompanhará a candidata e não será permitido uso de quaisquer equipamentos, cadernos, etc.

7.24.5 À candidata lactante não será fornecido tempo adicional para realização da prova.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA AFRODESCENDENTES

8.1 Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.274/2003, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

8.2 Para concorrer às vagas destinadas aos afrodescendentes, o candidato deverá declarar ser negro/pardo no momento da inscrição, ficando ciente de que, se aprovado no número de vagas, deverá fazer, quando convocado, a autodeclaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenotípicos que o caracterizam como tal, sendo que, ainda assim, será submetido à entrevista individual para confirmação das características.

8.3 O candidato deve atentar-se que, nos termos do que prevê a Lei Estadual, o critério que será utilizado na entrevista individual pela Comissão será o **fenotípico**, em que não é suficiente para concorrer às vagas reservadas apenas a comprovação da descendência, mas **o próprio candidato deve ser identificado como sendo de cor preta ou parda, de raça/etnia negra**.

8.4 O candidato optante pelas vagas de afrodescendentes aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Banca da Câmara Municipal ou por ela credenciada, munido de documento de identidade original, objetivando verificar se ele enquadra nas normas da Lei Estadual nº 14.274/2003.

8.4.1 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe especializada.

8.5 Não haverá segunda chamada para avaliação, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.6 Se o candidato não se enquadrar no perfil da vaga de afrodescendente, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

8.7 Não caberá recurso contra a banca de avaliação.

8.8 Detectada a falsidade na declaração a que se refere a vaga, sujeita-se o candidato infrator à pena da Lei, sujeitando-se ainda:

I – Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu à reserva de vagas aludida no Art. 1º da Lei, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no Concurso Público e de todos os atos daí decorrentes.

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1 A prova objetiva será aplicada em data provável de **08 DE OUTUBRO DE 2017**, em horário e locais a serem divulgados em data provável de 03 de outubro de 2017, através de Edital de Local de Prova.

9.1.1 Os candidatos deverão acessar a área restrita do candidato para imprimir seu Cartão de Informação do Local de Prova.

9.2 Caso o número de candidatos exceda o número de lugares adequados para realização das provas no Município, reserva-se o direito de realizá-las em cidades vizinhas, ficando sob a responsabilidade do candidato o deslocamento e a hospedagem.

9.2.1 A Câmara Municipal de Rancho Alegre e o Instituto UniFil poderão, se necessário, alterar a data de realização das provas, sendo necessário comunicar os candidatos com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

9.3 A Prova Objetiva terá duração de 3h (três horas) para todos os cargos e será de caráter eliminatório e classificatório.

9.3.1 A Prova Objetiva terá peso de 100,00 (cem) pontos.

9.3.2 O candidato, para ser considerado aprovado na Prova Objetiva, deverá atingir 50,00 (cinquenta) pontos ou mais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

9.3.3 A Prova Objetiva será composta de questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, sendo 1 (uma) correta, com as disciplinas e pesos descritos abaixo:

Tabela 03

CARGOS	DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	VALOR TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Língua Portuguesa	10	3,25	32,50
	Conhecimentos Gerais	10	3,25	32,50
	Conhecimentos Específicos	10	3,50	35,00
	Total da Prova Objetiva			100,00
Total				100,00

9.4 Não serão aceitos como justificativa de ausência ou de comparecimento data, local ou horário incorreto.

9.4.1 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos somente no dia da prova, com o fiscal de sala, em campo destinado para correção.

9.4.2 O candidato que, por qualquer que seja o motivo, não tiver seu nome constando na convocação, mas que apresente o comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, um formulário específico.

9.4.3 A inclusão de que trata o Item 9.4.2 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

9.4.4 Após ser identificado e entrar na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início da prova.

9.4.5 O candidato só poderá se ausentar da sala desde que acompanhado de um fiscal.

9.4.6 É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma, mesmo que possua o respectivo porte.

9.4.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova constante no Edital, com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) do fechamento dos portões, munido de:

a) Documento oficial original com foto: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (reconhecidos por Lei), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Passaporte;

b) Em caso de perda e/ou roubo dos documentos o candidato deverá comparecer ao local de prova com B.O. (boletim de ocorrência), emitido nos últimos 30 (trinta) dias, sendo original ou cópia autenticada. O B.O. será retido pela coordenação;

c) Caneta de tinta azul ou preta.

9.4.8 Não serão aceitos outros documentos que não constam neste Edital, nem protocolos, ainda que autenticados.

9.4.9 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.4.10 Durante a prova não será permitido consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como usar no local do exame armas ou aparelhos eletrônicos (calculadora, agenda eletrônica, bip, gravador, *laptop*, *pager*, *palmtop*, *tablet*, receptor, relógios, telefone celular, *walkman*, etc.), assim como boné, gorro, lenço na cabeça, chapéu, óculos de sol ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.

9.4.11 O Instituto UniFil recomenda que o candidato NÃO leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização da prova.

9.4.12 O Instituto UniFil e a Câmara Municipal de Rancho Alegre não se responsabilizam por perdas, extravios e objetos danificados durante a realização da prova.

9.4.13 Não será permitida a permanência de nenhuma pessoa no local de realização das provas, desde que não seja candidato ou acompanhante de lactante.

9.5 Para o preenchimento da Folha de Resposta, o candidato não poderá:

a) efetuar dupla marcação;

b) amassar a Folha;

c) rasurar;

d) molhar;

e) rasgar;



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

f) furar.

9.5.1 A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

9.5.2 Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar, obrigatoriamente, a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.

9.5.3 O candidato só poderá levar consigo o Caderno de Questões restando 30 (trinta) minutos para o final da prova.

9.5.4 O candidato só poderá se ausentar da sala, desde que acompanhado de uma fiscal, após 30 (trinta) minutos do início da prova.

9.6 Será excluído do Concurso o candidato que:

a) se apresentar após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento exigido no Edital de Abertura;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando de livros, notas, impressos ou calculadoras;

f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, lenço na cabeça, óculos de sol ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas, ou fazendo uso de telefone celular, gravador, calculadora, relógio, receptor, *pager*, bip, gravador, *notebook* e/ou equipamento similar;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

h) não devolver o Caderno de Questões dentro do prazo previsto e sua Folha de Respostas.

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

k) se ausentar da sala de provas portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões;

l) não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso;

n) não permitir a coleta de sua assinatura;

o) descumprir as normas e os regulamentos da Instituição Organizadora e da Câmara Municipal de Rancho Alegre, durante a realização das provas.

9.6.1 O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, acompanhado dos Cadernos de Questões, será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cmranchoglegre.pr.gov.br, e em mural na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

10. CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

10.1 A nota final de cada candidato será composta pela soma dos pontos da Prova Objetiva.

10.1.1 Em caso de questões anuladas serão pontuadas para todos os candidatos inscritos no cargo.

10.2 Para efeito de desempate entre os candidatos que se apresentam em igualdade da pontuação será aplicado o critério abaixo:

a) Lei do Idoso (Lei 10.741/2003) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) Obter maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Obter maior nota na prova de Língua Portuguesa;

d) Obter maior nota na prova de Conhecimentos Gerais (quando houver);

e) Tiver maior idade;

f) Tiver maior número de filhos.

10.3 Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos na ampla concorrência, e uma especial com a relação apenas dos candidatos com necessidades especiais.

10.4 O resultado provisório do Concurso Público, será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rancho Alegre, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cmranchoglegre.pr.gov.br, e em mural na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

10.4.1 A Homologação do Resultado Final será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rancho Alegre, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cmranchoaalegre.pr.gov.br, em mural na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre e no jornal Folha de Londrina.

10.5 A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo, cabendo a Câmara Municipal de Rancho Alegre o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.

10.6 Será desclassificado o candidato que:

10.6.1 Não estiver presente na sala ou local de provas no horário determinado para o seu início;

10.6.2 For surpreendido, durante a execução das provas em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado, conforme estabelecido no Edital, ou praticando qualquer modalidade de fraude;

10.6.3 For surpreendido, durante a realização das provas, portando ou usando qualquer aparelho eletrônico nas dependências do local de prova, inclusive aparelhos celulares;

10.6.4 Não atingir a pontuação mínima para ser considerado classificado/aprovado;

10.6.5 No momento da posse, não tiver os requisitos mínimos exigidos para o cargo.

11. RECURSOS

11.1 O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, no horário das 8h do primeiro dia até às 23h59min do último dia, ininterruptamente, contados da data de divulgação ou do fato que lhe deu origem devendo, para tanto, o candidato utilizar o site do Concurso e seguir as instruções contidas.

11.2 Serão admitidos recursos contra:

a) Indeferimento das Isenções de Taxa de Inscrição;

b) Indeferimento das Inscrições;

c) Gabarito Preliminar, sendo um recurso para cada questão da Prova Objetiva;

d) Resultado da Prova Objetiva;

e) Classificação Preliminar.

11.3 Os candidatos deverão acessar a área restrita do candidato no site www.institutounifil.com.br e protocolar seu recurso.

11.4 Só serão aceitos recursos dentro do prazo, fundamentados teoricamente e com referências bibliográficas.

11.5 Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento referido.

11.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, ou outro meio que não seja o estabelecido neste item.

11.7 A decisão dos recursos deferidos será publicada no site www.institutounifil.com.br procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista.

11.8 Depois de julgados todos os recursos apresentados, serão publicados os pareceres com as alterações ocorridas.

11.9 Caso haja procedência de recurso interposto poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

11.10 Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas neste item;

b) fora do prazo estabelecido;

c) sem fundamentação lógica e consistente;

d) com argumentação idêntica a outros recursos;

e) cujo teor desrespeite a banca examinadora;

f) contra terceiros.

11.11 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. NOMEAÇÃO

12.1 A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Câmara e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

12.2 A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de Classificação Final.

12.3 Por ocasião da convocação que antecede a nomeação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital.

12.4 O candidato deverá manter seu endereço atualizado com o Instituto UniFil até a homologação e, após a homologação, através de requerimento na Câmara.

12.5 A convocação referida no item 12.3 será realizada através de publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rancho Alegre, no endereço eletrônico www.cmranchoalegre.pr.gov.br, em mural na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre e através dos Correios por meio de Carta Registrada com AR - Aviso de Recebimento.

12.6 Será considerado inabilitado no concurso, perdendo o direito à nomeação, o candidato que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, não comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rancho Alegre para dar início ao processo de ingresso no cargo, munido de documento de identidade original, ou qualquer documento oficial para identificação, oportunidade em que será agendada a data da realização da avaliação de saúde física e mental por Junta Médica Oficial, para comprovação da aptidão física e mental.

12.7 O candidato convocado será submetido, antes da nomeação, a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pelo serviço médico da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre ou em clínica devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo os Exames Médicos custeados pela Câmara Municipal de Rancho Alegre.

12.8 A critério da inspeção médica oficial, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre ou clínicas indicadas pela Câmara Municipal de Rancho Alegre, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

12.9 Nas suas avaliações e emissões de pareceres técnicos, a inspeção médica oficial poderá solicitar pareceres técnicos emitidos por entidades e profissionais especializados, inclusive da iniciativa privada.

12.10 Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser executados pelos profissionais e nos locais eleitos pela Câmara Municipal, cujas expensas correrão por conta da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

12.11 A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior no prazo estipulado pela Saúde Ocupacional do Município, a contar da data de solicitação, caracterizará a desistência do candidato.

12.12 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

12.13 Só poderá tomar posse aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo por inspeção médica oficial.

12.14 Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado, os que apresentarem psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato com deficiência ou não.

12.15 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

12.16 Os candidatos que não comparecerem à inspeção médica oficial, os considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso público.

12.17 O convocado aprovado na avaliação de saúde física e mental terá 05 (cinco) dias úteis para juntada dos seguintes documentos necessários à nomeação, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento:

- a) Cédula de Identidade (RG) do Paraná ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação do Paraná e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco);
- d) Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- e) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias;
- f) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

- g) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;
- h) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
- i) Comprovante de escolaridade exigida e registro no Conselho da Classe, quando houver;
- j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- k) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- l) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- m) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- n) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- o) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- p) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
- q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão.

12.18 O candidato poderá desistir da vaga, desde que compareça à Câmara Municipal de Rancho Alegre e assine a desistência, sendo que o mesmo voltará para o final da classificação, podendo ser convocado até 2 (duas) vezes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rancho Alegre, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cmranchoalegre.pr.gov.br, e em mural na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

13.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público valendo, para esse fim, a homologação do Concurso Público.

13.3 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretará a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

13.4 Caberá a Câmara Municipal de Rancho Alegre a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

13.5 Não serão admitidos troca de cargo ou local de realização da prova.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da Câmara e pelo Instituto UniFil, no que tange à realização deste Concurso Público.

13.7 O Instituto UniFil e a Câmara não se responsabilizarão por apostilas e cursos preparatórios.

13.8 Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.

13.9 O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

13.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 01 de setembro de 2017.

EDMAR LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Língua Portuguesa: Acentuação gráfica, ortografia. Conjugação de verbos usuais. Concordância verbal e nominal. Antônimos e sinônimos. Classes de palavras variáveis e invariáveis. Estrutura e processos de formação de palavras. Significação das palavras. Divisão silábica: identificação do número de sílabas. Sintaxe. Pronomes: classificação, emprego e uso de pronomes. Uso dos porquês. Pontuação.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com política, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, do Município, do Estado.

Conhecimento Específico: Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos de cozinha. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação; Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Coleta de lixo e tipos de recipientes; Coleta seletiva e Reciclagem. Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Noções de Hierarquia; Relações Humanas: convivência com os superiores, com os colegas de trabalhos e com o público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Auxiliar de Serviços Gerais:

Descrição Sumária

Executar tarefas de limpeza, arrumação e conservação nas dependências do prédio da Câmara Municipal, bem como executar o preparo de refeições rápidas (cafés, lanches, etc.).

Descrição Detalhada

Executar serviços de entrega em geral e transportar documentos e materiais internamente para outros órgãos e entidades; Executar os serviços de limpeza e arrumação nas dependências e instalações do edifício da Câmara Municipal; Executar os serviços de retirada, limpeza e coleta do lixo e detritos, depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Câmara Municipal; Executar os serviços de manutenção; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílio que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Verificar a existência de material de limpeza, higiene e alimentação no seu local de trabalho, comunicando ao seu superior a imediata reposição do material, quando for o caso; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, utensílios de cozinha, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade-. Executar outras atividades correlatas ao cargo, ou designadas pelo seu superior imediato.